



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO
DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Código: MCI 4/15

Versão: 3º

Atualização: 06/03/2012

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

SPINELLI S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio

CAPÍTULO I Definição e Finalidade

Artigo 1º - A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas para a Indústria de Fundos de Investimento, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **SPINELLI S/A - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio** ("GESTORA") nas Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos de Investimento sob gestão da GESTORA.

CAPÍTULO II Princípios Gerais

Artigo 2º - A GESTORA deverá participar de todas as Assembleias Gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos de Investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos Regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo - A presença da GESTORA nas Assembleias Gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a Ordem do Dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a Assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- IV- se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para a tomada de decisão.

Parágrafo Terceiro - Excluem-se desta Política de Voto:

Publicação interna e de uso exclusivo da Spinelli S/A CVMC. Sua reprodução total ou parcial é proibida.



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO
DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Código: MCI 4/15

Versão: 3º

Atualização: 06/03/2012

I- Fundos de Investimento Exclusivos ou restritos, conforme Tipo ANBIMA do Fundo, desde que seus respectivos Regulamentos contêm previsão expressa nesse sentido;

II- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

III- Certificados de Depósito de valores mobiliários – BDR.

Artigo 3º - No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a Política de Investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º - Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de Estatuto Social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- c) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na Política de Investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- b) mudança de Administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

CAPÍTULO IV Processo Decisório

Artigo 5º - A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Artigo 6º - Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a GESTORA deverá solicitar por escrito ao Administrador dos Fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

Parágrafo Primeiro - A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos Regulamentos dos Fundos.

Publicação interna e de uso exclusivo da Spinelli S/A CVMC. Sua reprodução total ou parcial é proibida.



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO
DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Código: MCI 4/15

Versão: 3º

Atualização: 06/03/2012

Parágrafo Segundo - A GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro - A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto - A GESTORA deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do *caput* deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da Assembleia Geral.

Artigo 7º - O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao Administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das Assembleias a que se referirem.

Parágrafo Único - Os votos proferidos em Assembleias serão disponibilizados aos investidores no site www.spinelli.com.br.

CAPÍTULO V **Disposições Gerais**

Artigo 8º - Esta Política de Voto foi aprovada pelo Administrador dos Fundos sob gestão da GESTORA e encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta pública.

Artigo 9º - Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 4º Andar, São Paulo, SP, CEP 01452-002, ou através do telefone (11) 2142.0500 ou, ainda, através do correio eletrônico comercial@spinelli.com.br.
a fim adequar a necessidade de cada cliente aos produtos por ela oferecidos.